



**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0330/2025.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 0585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para aquisição de materiais cirúrgicos incursos na tabela – **OPME/SUS**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0330/2025.

**ENDEREÇO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

**PERÍODO:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 01 de setembro de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

**ESCLARECIMENTOS:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**1.1.** O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

**1.2.** Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

## **2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

**2.1.** Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

**2.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

**2.3.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.



**3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:**

**3.2.1.** Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.3.** Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**3.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

### **4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo deste Edital.



## **5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

**5.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

**5.3.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**5.4.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**6.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta "e-mail", [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**6.2.** Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4.** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

**7.2.** O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

**7.3.** Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

**7.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## 9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

## 10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **BRUMADO/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da



convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

## 11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**.

## 12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CREDCENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CREDCENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCREDENCIAMENTO** do **CREDCENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CREDCENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.



**13.4.** Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

**13.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**13.6.** As decisões referentes a este processo de **CRENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

**13.7.** São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CRENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**13.8.** A participação neste **CRENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**13.9.** A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

**13.10.** Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.11.** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

**ANEXO 1** – Termo de referência;

**ANEXO 2** – Requerimento de Credenciamento;

**ANEXO 3** – Declarações diversas;

**ANEXO 4** - Minuta do Termo de Credenciamento;

**ANEXO 5** – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

**BRUMADO/BA**, 2 de agosto de 2025.

**EVANGIVALDO ALVES ROCHA**  
Diretor do Departamento de Administração  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 032/2025



## LOTE I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS INCURSOS NA TABELA – OPME/SUS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento e demais anexos.

1.2. O escopo compreende, de forma não exaustiva, os seguintes grupos de itens:

##### a) Próteses Ortopédicas

- Artroplastias totais e revisões (joelho, quadril, cabeça do rádio etc.);
- Componentes em polietileno, metal ou PEEK;
- Enxertos ósseos e acessórios complementares.

##### b) Órteses e Materiais de Fixação

- Placas bloqueadas para fêmur, tíbia, úmero, rádio e planalto tibial;
- Parafusos de interferência em titânio de diferentes diâmetros e comprimentos;
- Hastes longitudinais e transversais em titânio;
- Contraparafusos, cross-links e demais sistemas de fixação.

##### c) Materiais de Artroscopia e Microcirurgia

- Âncoras de titânio em diferentes medidas;
- Cânulas de debridação e microdebridação;
- Equipos para irrigação, luvas de artroscopia e ponteiros específicas.

##### d) Materiais Complementares

- Kits de revisão de artroplastia;
- Instrumentais descartáveis e especiais;
- Materiais correlatos necessários à execução das cirurgias ortopédicas.

1.3. Com este Termo de Referência, a Administração busca assegurar transparência, eficiência, sustentabilidade e economicidade na contratação, adotando como parâmetro de pagamento a Tabela SUS/OPME, o que confere padronização, equilíbrio e segurança jurídica às relações contratuais.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

### 2.1. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de gestor do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto – HMPMN, tem o dever constitucional de assegurar a prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e continuidade à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

O HMPMN é referência regional em saúde hospitalar, integrando a rede de atenção do SUS e absorvendo demandas não apenas da população de Brumado, estimada em mais de 60 mil habitantes, mas também de diversos municípios circunvizinhos, que recorrem à unidade em razão da sua estrutura assistencial, corpo clínico especializado e capacidade instalada. Isso confere ao



hospital o papel estratégico de unidade de média e alta complexidade, com expressivo volume de atendimentos.

Dados de produção hospitalar registram que, mensalmente, o HMPMN realiza centenas de procedimentos hospitalares, dentre os quais se destacam as cirurgias ortopédicas, essenciais para o tratamento de traumas, fraturas e patologias musculoesqueléticas. Essas intervenções representam parcela significativa da demanda, especialmente em virtude do crescimento dos acidentes de trânsito, dos traumas ocupacionais e das lesões decorrentes de atividades do cotidiano, que atingem pacientes de toda a região.

Grande parte desses procedimentos exige a utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, insumos cirúrgicos regulados e previstos na Tabela SUS, que possibilitam a efetiva realização das cirurgias, com segurança técnica, redução do tempo de internação, recuperação funcional dos pacientes e consequente reintegração às suas atividades sociais e laborais.

A ausência de estoque regular desses insumos comprometeria diretamente a realização de cirurgias ortopédicas, gerando riscos graves à saúde e à vida dos pacientes, além de consequências como: Aumento do tempo de espera por procedimentos cirúrgicos, com impacto negativo na qualidade de vida dos usuários; Sobrecarga da rede hospitalar regional, em razão da necessidade de transferências para outras unidades; Elevação de custos assistenciais, decorrentes de internações prolongadas e complicações clínicas e judicialização da saúde, com imposição de medidas emergenciais e onerosas para o Município.

Adicionalmente essa aquisição visa resguardar o direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal), garantindo que os cidadãos de Brumado e dos municípios vizinhos tenham acesso a cirurgias ortopédicas seguras, eficazes e oportunas. Ademais, reforça o papel do HMPMN como hospital regional, fortalecendo a rede SUS no território e promovendo a redução de desigualdades no acesso à saúde.

Assim, a realização dessa contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade do fornecimento, a continuidade dos serviços de saúde, a economicidade dos gastos públicos e a proteção da vida e da saúde da população. A medida é adequada, necessária e proporcional, estando plenamente alinhada ao interesse público, aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF) e às normas de regência do SUS e da Lei nº 14.133/2021.

## **2.2. DA BASE LEGAL**

O fornecimento de materiais cirúrgicos classificados como Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME/SUS, destinados à realização de procedimentos ortopédicos no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto – HMPMN, decorre das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA. Trata-se de insumos essenciais à execução de cirurgias de média e alta complexidade, cuja demanda é contínua, variável e imprevisível, em razão do fluxo de pacientes provenientes não apenas do Município de Brumado, mas também de cidades circunvizinhas que dependem desta unidade hospitalar de referência regional.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se como o instrumento jurídico mais adequado, uma vez que possibilita à Administração a formação e manutenção de uma rede de fornecedores habilitados, aptos a atender às demandas cirúrgicas de acordo com a prescrição médica e a necessidade clínica do paciente, em caráter imediato. O credenciamento é procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública admite todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas em edital, em caráter paralelo e não excludente, evitando a concentração de fornecimento em um único prestador e assegurando a continuidade do serviço público de saúde.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar contratação direta por credenciamento sempre que o objeto comportar múltiplos prestadores, em condições



padronizadas, observando-se critérios objetivos definidos no chamamento público. O referido dispositivo legal dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – divulgação permanente de edital de chamamento de interessados em sítio eletrônico oficial;

II – definição de critérios objetivos para distribuição da demanda, quando não for possível contratar todos os credenciados de forma imediata;

III – estabelecimento das condições padronizadas de contratação e definição do valor do serviço;

[...]

V – vedação ao repasse do objeto a terceiros sem autorização expressa da Administração.

Assim, a legislação legitima o credenciamento como alternativa para serviços cuja demanda é pulverizada e variável, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições fixadas em edital, sem prejuízo da qualidade, da isonomia ou da economicidade.

No caso dos serviços de hospedagem em hotel, a demanda é espontânea, descentralizada e oscilante, a depender da agenda institucional do Município. O credenciamento viabiliza que a Administração disponha de uma rede de prestadores qualificados, assegurando flexibilidade, continuidade e agilidade no atendimento, além de fomentar a competitividade entre os fornecedores.

Dessa forma, a adoção do procedimento de credenciamento para a contratação dos serviços de hospedagem é medida juridicamente possível, administrativa e economicamente vantajosa, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração Municipal

### **2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

#### **2.3.1. Seleção Paralela e Não Excludente**

O credenciamento a ser realizado pelo Município de Brumado/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal modelo permite a habilitação de todas as empresas interessadas no fornecimento de materiais cirúrgicos enquadrados como Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME/SUS, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas no edital.

Diferentemente dos certames competitivos, o credenciamento tem caráter habilitatório e inclusivo, não se tratando de disputa excludente, mas de procedimento que viabiliza a constituição de uma rede de fornecedores previamente qualificados, aptos a atender de forma simultânea e contínua às demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto – HMPMN, unidade hospitalar de referência regional.

A análise da documentação apresentada será processada em ordem cronológica de protocolo, assegurando objetividade, impessoalidade e transparência. Desse modo, as empresas que atenderem de imediato a todas as exigências legais, técnicas e sanitárias — tais como registro na



ANVISA, certificações específicas e comprovação de regularidade fiscal — serão prontamente credenciadas e declaradas aptas para fornecimento, garantindo maior celeridade no atendimento às necessidades cirúrgicas.

Esse modelo, além de prevenir favorecimentos e subjetividades, confere segurança jurídica ao processo e fortalece a política pública de saúde, na medida em que possibilita ao Município dispor de uma rede ampla e diversificada de fornecedores de OPME. Com isso, assegura-se a continuidade do abastecimento hospitalar, reduzindo riscos de desabastecimento e assegurando a realização tempestiva de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.

Portanto, a adoção do critério de seleção paralela e não excludente revela-se a forma mais eficaz de assegurar à população de Brumado e das cidades circunvizinhas o acesso regular, seguro e eficiente aos materiais indispensáveis à execução de cirurgias ortopédicas, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia e da supremacia do interesse público.

### **2.3.2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO**

#### **a) Ordem de Atendimento Inicial**

- A ordem inicial de distribuição será definida conforme a ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados, observando-se a data e hora da publicação do resultado da análise documental.
- Todos os fornecedores que atenderem às condições estabelecidas no edital serão considerados aptos ao fornecimento, em igualdade de condições, sem distinções arbitrárias ou restritivas.

#### **b) Lógica de Distribuição e Atendimento**

- As solicitações de fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME/SUS serão atendidas prioritariamente de acordo com a indicação médica específica e a compatibilidade do item com a Tabela SUS.
- Quando houver mais de um credenciado apto ao fornecimento do mesmo material, será aplicada a lógica de rodízio sequencial, assegurando tratamento isonômico e repartição equilibrada entre os fornecedores habilitados.
  - O rodízio será dinâmico e periodicamente atualizado, contemplando:
  - inclusão de novos credenciados (inseridos ao final da ordem vigente);
  - exclusão de fornecedores (descredenciamento, rescisão ou encerramento voluntário);
  - impedimentos temporários devidamente justificados e aceitos pela Administração.

#### **c) Critérios de Suspensão ou Reposicionamento**

- O fornecedor que, sem justificativa plausível, recusar ou deixar de atender à demanda atribuída por mais de duas vezes consecutivas será suspenso temporariamente do rodízio até deliberação da Administração.
- Nos casos de justificativa idônea (como indisponibilidade de estoque comprovada, atraso de importação, problemas logísticos ou eventos de força maior), o credenciado poderá solicitar afastamento temporário, sendo reintegrado ao rodízio ao final da ordem.



- O fornecedor que apresentar desempenho insatisfatório — como atrasos recorrentes, divergência entre materiais entregues e solicitados, descumprimento de normas sanitárias ou falhas reiteradas na conformidade técnica — poderá sofrer as penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

#### **d) Exceções Justificadas**

- A Administração poderá, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, direcionar a aquisição a fornecedor fora da ordem do rodízio, em hipóteses como:
  - urgência cirúrgica, quando apenas um credenciado possuir disponibilidade imediata do item;
  - indicação médica específica, em razão de características técnicas exclusivas do material;
  - continuidade terapêutica, quando o paciente já tiver iniciado tratamento com materiais de determinado fornecedor, visando garantir segurança e padronização clínica.
- Em todas as hipóteses, a decisão deverá ser formalmente motivada, registrada nos autos do processo e comunicada à coordenação responsável, assegurando legalidade, rastreabilidade e transparência.

#### **e) Transparência e Monitoramento**

- A Administração manterá sistema informatizado ou planilha oficial de controle, registrando a ordem de distribuição, os atendimentos realizados, os fornecedores acionados, bem como eventuais exceções aplicadas.
- A lista atualizada do rodízio e a relação dos fornecimentos realizados serão periodicamente publicadas em meio oficial, garantindo publicidade, controle social, isonomia e a devida transparência do processo.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, e nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, nos processos de credenciamento promovidos pelo Município de Brumado/BA, tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP).

Tal medida tem por finalidade fomentar a participação dos empreendedores locais no fornecimento de serviços à Administração Pública, em especial no setor de hospedagem, garantindo:

1. Promoção do desenvolvimento econômico local e regional, com estímulo à geração de emprego e renda no Município;
2. Fortalecimento do mercado interno, mediante a valorização dos prestadores locais;
3. Maior competitividade e inclusão das ME e EPP, que muitas vezes não dispõem de condições para competir em igualdade com empresas de maior porte;
4. Atendimento ao princípio constitucional da isonomia, por meio de ações afirmativas que assegurem equilíbrio no acesso às contratações públicas;
5. Efetivação da política pública de desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração à promoção do desenvolvimento nacional, local e regional.



Dessa forma, a Administração Municipal de Brumado/BA reafirma seu compromisso com a valorização da economia local e a inclusão das microempresas e empresas de pequeno porte em suas contratações, garantindo que os processos de credenciamento, ainda que abertos a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, assegurem tratamento diferenciado e favorecido a esse segmento empresarial estratégico para o crescimento regional.

#### **4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

Nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve parcelar o objeto sempre que técnica e economicamente viável, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número de licitantes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

No presente caso, a contratação envolve a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), destinados às cirurgias ortopédicas a serem realizadas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto. Trata-se de um conjunto de itens diversos, porém complementares e interdependentes, todos imprescindíveis à execução adequada dos procedimentos cirúrgicos.

A análise técnica indica que o parcelamento por itens é a solução mais adequada, uma vez que:

- Ampla competitividade – permite que fornecedores especializados em determinados tipos de materiais possam participar, mesmo que não forneçam a totalidade do conjunto, ampliando o universo de concorrentes e aumentando a probabilidade de propostas vantajosas;
- Compatibilidade com as condições de mercado – o setor de OPME é composto por empresas que, em regra, trabalham com linhas específicas de produtos (próteses, fixadores, placas, parafusos, etc.), de modo que o parcelamento acompanha a realidade mercadológica;
- Eficiência logística e operacional – cada item possui especificações padronizadas pela Tabela SUS, o que assegura a homogeneidade da qualidade e a rastreabilidade dos produtos, sem comprometer o controle da Administração;
- Adequação ao interesse público – a adoção do parcelamento garante maior eficiência na gestão dos recursos públicos e promove a economicidade, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vantajosidade.

Dessa forma, fica justificado o parcelamento do objeto por itens, atendendo ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar contratações mais eficientes e alinhadas às necessidades da política de saúde do Município.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, VALORES E DA METAFISICA**

5.1. Nos termos do artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do quantitativo foi definida a partir da análise do histórico de consumo de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) utilizados em procedimentos cirúrgicos ortopédicos realizados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto – HMPMN, associado à projeção da demanda futura, considerando o perfil epidemiológico da população local e microrregional.

##### **Foram utilizados como parâmetros:**

1. registros de cirurgias efetivamente realizadas nos últimos exercícios;
2. média mensal de utilização dos materiais;
3. previsão de ampliação da oferta de serviços cirúrgicos decorrente do fortalecimento da rede hospitalar municipal.



4.compatibilidade com a capacidade operacional instalada e com a estimativa de procedimentos constantes no planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde

Ademais, levou-se em conta a necessidade de garantir a continuidade do atendimento em situações emergenciais e de urgência, sendo acrescida uma margem de segurança mínima capaz de evitar a interrupção dos procedimentos por falta de insumos essenciais.

Assim, a estimativa apresentada reflete critérios técnicos objetivos, garantindo economicidade, eficiência e atendimento integral às necessidades assistenciais, em conformidade com o dever constitucional de assegurar acesso universal e igualitário à saúde.

## 5.2. DOS VALORES DOS MATERIAIS

A definição dos preços dos materiais objeto desta contratação fundamenta-se na Tabela SUS, parâmetro oficial estabelecido pelo Ministério da Saúde, que confere uniformidade e legitimidade à remuneração dos insumos médico-hospitalares em todo o território nacional.

A adoção da Tabela SUS justifica-se pelos seguintes aspectos:

- Referência oficial e padronizada – trata-se de instrumento normativo utilizado por todos os entes federativos, assegurando tratamento isonômico aos fornecedores e transparência no processo de contratação.
- Controle de gastos públicos – evita discrepâncias e sobrepreços, permitindo que a Administração contrate com segurança jurídica e em estrita observância ao princípio da economicidade.
- Adequação técnica e mercadológica – os valores ali fixados refletem parâmetros reconhecidos nacionalmente, compatíveis com a realidade de fornecimento dos materiais, garantindo equilíbrio entre a justa remuneração do fornecedor e a proteção do erário.
- Previsibilidade e gestão orçamentária – possibilita à Administração planejar e controlar as despesas de forma eficiente, assegurando previsibilidade dos custos e aderência ao planejamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde.

Dessa forma, a adoção da Tabela SUS como critério de precificação dos itens de órteses, próteses e materiais especiais assegura isonomia, economicidade, transparência e vantajosidade, em plena conformidade com os princípios e normas que regem as contratações públicas.

## 5.3. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÂNCORA	UND	10	197,60	1.976,00
2	ARRUELA DE TITÂNIO PARA CIRURGIA DA COLUNA	UND	3	86,81	260,43
3	ARRUELA DENTEADA	UND	6	41,06	246,36
4	ARRUELA LISA	UND	15	8,05	120,75
5	BARRA SACRAL	UND	3	70,00	210,00
6	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	UND	3	104,44	313,32
7	CIMENTO COM ANTIBIÓTICO	UND	3	109,62	328,86
8	CIMENTO SEM ANTIBIÓTICO	UND	3	60,59	181,77
9	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO/REVISÃO	UND	3	282,87	848,61



10	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO PARA COMPONENTE METÁLICO PRIMÁRIO/ DE REVISÃO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA	UND	3	372,78	1.118,34
11	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA/REVISAO	UND	3	1.027,28	3.081,84
12	COMPONENTE CEFÁLICO	UND	3	426,15	1.278,45
13	COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	UND	3	436,48	1.309,44
14	COMPONENTE CEFÁLICO/POLIETILENO/METAL PARA HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR/METÁLICO PARA HEMIARTROPLASTIA MONOPOLAR	UND	3	1.008,00	3.024,00
15	COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL PARA REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	UND	3	2.122,37	6.367,11
16	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL PARA REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	UND	3	464,61	1.393,83
17	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO	UND	3	1.008,00	3.024,00
18	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	UND	3	850,01	2.550,03
19	COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADO/ FIXAÇÃO BIOLÓGICA	UND	3	1.758,84	5.276,52
20	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO CIMENTADA PARA ENXERTO IMPACTADO	UND	3	2.601,84	7.805,52
21	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO NÃO CIMENTADA PARA REVESTIMENTO TOTAL	UND	3	2.355,52	7.006,56
22	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO	UND	3	1.695,27	5.085,81
23	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO/ FIXAÇÃO BIOLÓGICA	UND	3	1.671,60	5.014,80
24	COMPONENTE GLENOIDAL	UND	3	198,17	594,51
25	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	UND	3	148,57	445,71
26	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO DE POLIETILENO	UND	3	528,50	1.585,50
27	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO METÁLICO CIMENTADO/ FIXACAO BIOLÓGICA EM CUNHA	UND	3	1.316,68	3.950,04
28	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO DE POLIETILENO	UND	3	352,96	1.058,88
29	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO METÁLICO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	UND	3	854,48	2.563,44
30	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	UND	3	793,25	2.379,75
31	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA DE REVISÃO	UND	3	900,59	2.701,77
32	DISPOSITIVO ANTI-PROTRUSAO COM ORIFÍCIOS PARA PARAFUSOS	UND	3	1.812,73	5.438,19
33	FIO DE KIRSCHNER	UND	180	13,00	2.340,00
34	FIO OLIVADO PARA FIXADOR EXTERNO	UND	3	16,94	50,82
35	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	UND	3	15,82	47,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



36	FITA PARA RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR	UND	3	280,00	840,00
37	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR/SEMI-CIRCULAR	UND	3	1.163,90	3.491,70
38	FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	UND	3	1.054,91	3.164,73
39	FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	UND	3	1.351,04	4.053,12
40	FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS COM SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR	UND	3	1.351,04	4.053,12
41	FIXADOR EXTERNO HÍBRIDO	UND	3	913,00	2.739,00
42	FIXADOR EXTERNO LINEAR	UND	3	648,11	1.944,33
43	FIXADOR EXTERNO PARA PUNHO	UND	3	561,66	1.684,98
44	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO/TRANSPLANTE ÓSSEO	UND	3	1.054,91	3.164,73
45	FIXADOR PÉLVICO	UND	3	950,74	2.852,22
46	GRAMPO	UND	3	24,61	73,83
47	HALO CRANIANO	UND	3	678,88	2.036,64
48	HASTE DE ENDER	UND	3	81,51	244,53
49	HASTE DE RUSH	UND	3	47,77	143,31
50	HASTE FEMORAL CURTA COM BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	936,58	2.809,74
51	HASTE FEMORAL LONGA COM BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	989,50	2.968,50
52	HASTE FEMORAL PARA REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO	UND	3	1.696,67	5.090,01
53	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	1.120,00	3.360,00
54	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	1.096,39	3.289,17
55	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	1.010,56	3.031,68
56	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL PARA USO INFANTIL	UND	3	151,63	454,89
57	HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA	UND	3	129,10	387,30
58	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	905,90	2.717,70
59	HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TARSICA	UND	3	790,50	2.371,50
60	HASTE TIBIAL PARA REVISÃO TOTAL DE PRÓTESE DE JOELHO	UND	3	652,39	1.957,17
61	MINI PLACA EM T OU L	UND	3	102,00	306,00
62	MINI-FIXADOR EXTERNO	UND	3	154,38	463,14
63	MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSÃO	UND	3	154,38	463,14
64	PARAFUSO BLOQUEADO	UND	5	21,60	108,00
65	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	UND	6	116,02	696,12
66	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	UND	6	102,92	617,52
67	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	UND	6	90,29	541,74
68	PARAFUSO CANULADO DE TITÂNIO AUTOROSCANTE PARA FIXAÇÃO DE ODONTÓIDE	UND	3	672,75	2.018,25
69	PARAFUSO CANULADO MINI	UND	3	257,29	771,87
70	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	UND	3	18,06	54,18
71	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	UND	3	15,34	46,02
72	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	UND	3	16,94	50,82
73	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	UND	500	15,34	7.670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



74	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	UND	500	18,06	9.030,00
75	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO	UND	3	486,29	1.458,87
76	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	UND	6	27,71	166,26
77	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	UND	6	27,71	166,26
78	PARAFUSO MALEOLAR	UND	6	21,89	131,34
79	PARAFUSO METÁLICO DE INTERFERÊNCIA	UND	3	154,38	463,14
80	PARAFUSO PARA COMPONENTE ACETABULAR	UND	3	109,67	329,01
81	PINO DE KNOWLES	UND	3	48,58	145,74
82	PINO DE SHANTZ	UND	200	28,45	5.690,00
83	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	93,00	279,00
84	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	50	148,40	7.420,00
85	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	177,20	531,60
86	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	6	381,95	2.291,70
87	PLACA BLOQUEADA DE RADIO DISTAL	UND	3	293,43	880,29
88	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	308,75	926,25
89	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	1	765,81	765,81
90	PLACA COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	UND	6	764,34	4.586,04
91	PLACA COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	UND	6	686,87	4.121,22
92	PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	534,97	1.604,91
93	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	UND	50	235,88	11.794,00
94	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	UND	50	296,13	14.806,50
95	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	50	235,88	11.794,00
96	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	20	299,90	5.998,00
97	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	325,69	977,07
98	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	6	288,71	1.732,26
99	PLACA EM L 1,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	293,42	880,26
100	PLACA EM L 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	131,36	394,08
101	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	10	275,48	2.754,80
102	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	10	288,71	2.887,10
103	PLACA EM T 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	102,00	306,00
104	PLACA EM T 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	131,36	394,08
105	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	10	275,48	2.754,80
106	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	10	326,00	3.260,00
107	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	4	275,48	1.101,92
108	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	4	288,71	1.154,84
109	PLACA OCCIPITO-CERVICAL	UND	3	737,85	2.213,55
110	PLACA PARA CALCANEIO	UND	3	320,61	961,83
111	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	527,20	1.581,60



112	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	564,13	1.692,39
113	PLACA RETA DE 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	122,80	368,40
114	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	3	146,64	439,92
115	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	10	146,64	1.466,40
116	PLACA SEMITUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	10	177,20	1.772,00
117	PLACA TÓRACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMÁTICOS DE TITÂNIO	UND	3	2.246,11	6.738,33
118	PRÓTESE DE CABEÇA DE RADIO	UND	3	778,37	2.335,11
119	PRÓTESE INTERFALANGEANA	UND	3	778,37	2.335,11
120	PRÓTESE METACARPO-FALANGEANA	UND	3	315,42	946,26
121	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL DIAFISARIA	UND	3	2.209,55	6.628,65
122	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	UND	3	3.487,09	10.461,27
123	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO SUPERIOR	UND	3	3.487,09	10.461,27
124	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR	UND	3	3.487,09	10.461,27
125	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO SUPERIOR	UND	3	2.241,70	6.725,10
126	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL BI-ARTICULADA TOTAL	UND	3	5.604,26	16.812,78
127	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL EXTENSÍVEL	UND	3	5.003,80	15.011,40
128	PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOCO (TIPO THOMPSON)	UND	3	642,55	1.927,65
129	PRÓTESE TENDINOSA DE SILICONE	UND	3	751,99	2.255,97
130	PRÓTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL CIMENTADO+ COMPONENTE ULNAR)	UND	3	3.800,00	11.400,00
131	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	UND	3	27,71	83,13
132	SISTEMA DE FIXAÇÃO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	UND	3	1.459,63	4.378,89
133	SISTEMA DE GUIAS E INJEÇÃO DE MATERIAL PRÓPRIO A VERTEBROPLASTIA	UND	3	445,00	1.335,00
134	TELA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR	UND	3	396,88	1.190,64
135	TELA DE RECONSTRUÇÃO FEMORAL	UND	3	334,22	1.002,66
<b>TOTAL</b>					<b>R\$380.672,85</b>

Valor por extenso: R\$ 380.672,85 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e dois reais, oitenta e cinco centavos).

## 6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS NECESSARIOS AO FORNECIMENTO



### **6.1 Qualidade e Conformidade Legal**

- Todos os materiais deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, e atender integralmente às normas técnicas da ABNT, ISO, ASTM ou equivalentes, garantindo segurança, eficácia e qualidade.
- O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, os certificados de conformidade, laudos técnicos e documentos que comprovem a adequação dos produtos às normas vigentes.

### **6.2 Rastreabilidade e Controle Sanitário**

- Cada produto deverá ser entregue em embalagem original de fábrica, contendo informações claras sobre nome comercial, fabricante, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- O fornecedor deverá garantir total rastreabilidade dos materiais fornecidos, permitindo à Administração identificar a origem e a destinação de cada item utilizado.

### **6.3 Condições de Embalagem, Armazenamento e Transporte**

- Os materiais deverão ser entregues em embalagens estéreis, invioláveis e devidamente identificadas, observando-se as condições de conservação e manuseio exigidas para produtos médico-hospitalares.
- O transporte deverá obedecer às normas sanitárias aplicáveis, de modo a assegurar a integridade física e a esterilidade dos itens até o momento da entrega.

### **6.4 Substituição e Garantia de Produtos**

- O fornecedor será responsável pela substituição, em até 24 horas, de quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ocultos, divergência com as especificações ou estejam com prazo de validade vencido ou próximo do vencimento.
- Os custos de substituição correrão integralmente por conta do fornecedor, sem qualquer ônus para a Administração.

## **7. CONDIÇÕES DE ENTREGA**



7.1.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto – HMPMN, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário de funcionamento do setor competente.

7.1.3. Somente serão aceitos materiais novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados em embalagens originais, íntegras, invioláveis, estéreis (quando aplicável) e com identificação clara de lote, data de fabricação e prazo de validade.

7.1.4. O fornecedor será responsável por todos os custos relativos ao transporte, seguro e acondicionamento adequado dos materiais até o local da entrega, não sendo admitida a cobrança de qualquer despesa adicional à Administração.

7.1.5. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato/credenciamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para resguardar o interesse público.

## 7.2.DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.2.1. O recebimento dos materiais dar-se-á em duas etapas, conforme previsto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021:

- **Recebimento Provisório** – realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa, para verificação do atendimento às especificações constantes na Ordem de Fornecimento e no Termo de Referência. O recebimento provisório não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade e adequação dos produtos entregues.

- **Recebimento Definitivo** – realizado após a verificação da conformidade técnica e da integridade dos materiais, com a emissão de termo específico pela equipe responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, salvo justificativa devidamente formalizada.

### 7.2.2. Não serão aceitos produtos que apresentem:

- Divergência em relação às especificações técnicas;
- Embalagens violadas, danificadas ou com indícios de contaminação;
- Prazo de validade vencido ou inferior a 12 (doze) meses da data de entrega, salvo quando a natureza do produto justificar prazo menor, devidamente aceito pela Administração;
- Defeitos, avarias ou vícios de fabricação.

7.2.3. Os materiais rejeitados deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.2.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a substituição dos materiais recusados, sem ônus adicional para a Administração.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Além das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, responsabilizando-se pela exata execução do objeto.

a) Fornecer exclusivamente materiais novos, de primeiro uso, com registro válido na ANVISA, quando aplicável, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

b) Realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, estéreis (quando aplicável), invioláveis e identificadas com número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

c) Responder, de forma integral, pela qualidade, segurança, rastreabilidade e eficácia dos materiais fornecidos, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de defeitos, vícios ocultos ou inadequação técnica dos produtos.



- d) Providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, em quantidade inferior à solicitada, com prazo de validade vencido ou que apresentem defeitos, avarias ou irregularidades de fabricação.
- e) Manter disponibilidade de estoque suficiente para atendimento das Ordens de Fornecimento, inclusive em situações emergenciais, de modo a garantir a continuidade da assistência hospitalar.
- f) Assegurar plena rastreabilidade dos produtos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado, documentação comprobatória de origem, certificados de conformidade, número de lote, fabricante e demais informações pertinentes.
- g) Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, seguro, acondicionamento e demais encargos necessários até a efetiva entrega dos materiais no local indicado pela Administração.
- h) Permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização exercida pela Administração, disponibilizando todas as informações e documentos que se fizerem necessários à verificação da execução contratual.
- i) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as licenças de funcionamento, autorizações da Vigilância Sanitária e demais registros junto a órgãos de controle e fiscalização, em situação regular e válida.
- j) Cumprir a legislação ambiental, sanitária e de saúde pública aplicável, observando, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, uso racional de recursos e descarte ambientalmente adequado de resíduos.
- k) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá à Credenciante:

- a) Efetuar a emissão das Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto – HMPMN, observando os quantitativos previstos neste Termo de Referência.
- b) Receber os materiais entregues pelo credenciado, realizando a conferência quantitativa e qualitativa, em conformidade com o procedimento de recebimento provisório e definitivo previsto na Lei nº 14.133/2021.
- c) Rejeitar, de forma justificada, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas ou com vícios aparentes, comunicando formalmente ao credenciado para a imediata substituição, sem ônus adicional à Administração.
- d) Fornecer ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos prazos, locais e condições de entrega.
- e) Efetuar os pagamentos devidos em favor do credenciado dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, desde que atendidas todas as exigências legais, fiscais e contratuais.
- f) Fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidores ou comissão designada, registrando ocorrências, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades e comunicando formalmente o credenciado quando necessário.



g) Garantir condições adequadas de recebimento, armazenamento e utilização dos materiais entregues, preservando sua integridade até o momento do uso.

h) Prestar apoio institucional necessário ao credenciado, facilitando a execução do contrato e zelando para que não haja embaraços administrativos injustificados.

i) Respeitar e cumprir as cláusulas contratuais, agindo em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da boa-fé objetiva.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: xxxxxxxx**

**Ação: xxxxxxxx**

**Elemento: xxxxxxxx**

**Fonte: xxxxxxxx**

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante e/ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o certame licitatório ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

**12.2.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

**12.2.2.** Não manter a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- a) Não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação;
- b) Recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;
- c) Solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, se exigida;
- e) Apresentar amostra ou proposta em desconformidade com as exigências do edital;

**12.2.3.** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

**12.2.4.** Apresentar declarações ou documentos falsos, seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

**12.2.5.** Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases (art. 155, IX);

**12.2.6.** Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:

- a) Conluio com outros participantes ou violação das regras legais;
- b) Indução dolosa ao erro da Administração;
- c) Apresentação de amostras falsificadas ou com características manipuladas;

**12.2.7.** Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);



**12.2.8.** Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- Advertência escrita, para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou quando comprovada a reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

**12.3.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem a continuidade dos serviços de saúde e a segurança dos pacientes do SUS.

#### **SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:**

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Percentual da multa</b>
12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.2.	
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

#### **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
12.2.3.	



### **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:**

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.4. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.5. 12.2.6. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **13. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

13.1. O credenciamento de interessados será realizado mediante procedimento administrativo específico, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **13.11.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **13.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;

g) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;

i) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;

j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

k) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

### **13.11.3. Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverão conter:

- Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;
- Descrição detalhada do objeto;
- Nome empresarial da licitante;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do responsável pelo órgão/empresa emitente;
- Preferencialmente, papel timbrado da entidade.

a.) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

### **13.11.4. Habilitação econômico-financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

**b.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

d) Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico o Sr. Tércio Santos Moreno, matrícula 12.157, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

15.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

15.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



15.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.15.1. O prazo de validade;

15.15.2. A data da emissão;

15.15.3. As dados do contrato e do órgão contratante;

15.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

15.15.5. O valor a pagar; e

15.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

15.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

15.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

16.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



### **Gestor do Contrato**

16.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **17. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE**

17.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos materiais credenciados observarão, obrigatoriamente, os valores constantes da Tabela SUS/OPME vigente na data da emissão da Ordem de Fornecimento.

17.2. O reajuste automático de preços ocorrerá exclusivamente em razão de atualizações oficiais da Tabela SUS, publicadas pelo Ministério da Saúde, passando a vigorar a partir da data de sua entrada em vigor, sem necessidade de aditivo contratual.

17.3. Enquanto não houver atualização oficial da Tabela SUS, os valores permanecerão inalterados, não sendo admitida aplicação de índices setoriais ou gerais de preços (ex.: IPCA, INPC, IGPM ou equivalentes).

17.4. Na hipótese de extinção, substituição ou alteração substancial da Tabela SUS, a Administração poderá:

- a) adotar a nova tabela oficial que venha a substituí-la como referência de pagamento; ou
- b) instaurar procedimento administrativo para redimensionar os preços, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



17.5. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária dos valores, mediante requerimento devidamente fundamentado pelo credenciado, quando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro que inviabilize a execução contratual, hipótese a ser analisada pela Administração e decidida em processo administrativo próprio.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente Termo de Referência, em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda – DFD e demais instrumentos de planejamento da Administração, constitui o fundamento técnico e legal para a instauração e execução do presente Credenciamento, atendendo ao disposto no artigo 18, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

18.2. O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do respectivo Edital, possibilitando a adesão de novos interessados durante todo o período de vigência, desde que atendam aos requisitos e condições estabelecidos neste instrumento.

18.3. Os interessados que apresentarem documentação em desconformidade com o Termo de Referência poderão ser notificados para sanar eventuais falhas ou complementar documentos, observados os prazos e limites previstos na legislação aplicável.

18.4. A adesão ao Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, a qual dependerá da necessidade da Administração, da conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Brumado/BA.

18.5. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios ou informações complementares, bem como exercer o poder-dever de fiscalização sobre a execução do objeto credenciado.

18.6. O não cumprimento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos que compõem o processo licitatório ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

**BRUMADO/BA**, 19 de agosto de 2025.

**Responsável pela elaboração do TR**

**EVANGIVALDO ALVES ROCHA**  
Diretor do Departamento de Administração e  
Finanças  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 032/2025

**Aprovo este Termo de Referência.**  
**Brumado /Ba, 19 de agosto de 2025.**

**DANILO DE SOUSA MENEZES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 012 de 02 de janeiro de 2025



**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX</b>	<b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO</b>		<b>ANEXO I</b>
<b>PROMONENTE</b>	( ) Pessoa Física	CPF	
	( ) Pessoa Jurídica	CNPJ	
<b>RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)</b>			
<b>NOME FANTASIA (PJ)</b>			
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>COMPLEMENTO</b>	<b>CEP</b>		
<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE</b>		
<b>TELEFONE</b>			
<b>E-MAIL</b>			
<b>CRENCIAMENTO:</b> Credenciamento para contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: <b>XXXXXXX</b>			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de credenciamento para contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: <ul style="list-style-type: none"><li>a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;</li><li>b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;</li><li>c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;</li><li>d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;</li><li>e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;</li><li>f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;</li><li>g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;</li><li>h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.</li></ul>			
<b>Local /Data</b>	<b>Recebido</b>		
	<b>Data</b>	<b>Hora</b>	



### ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

**EDITAL:**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
**MODALIDADE:**  
**OBJETO:**

**Pelo presente, declaro:**

- 1) QUE** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE** até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE** recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE** tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE** tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE** concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE** dispõe ou disporá, quando da convocação de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

PROPONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.**

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP \_\_\_\_\_, representado pelo Secretário de Saúde xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxxx/2025**, Edital de **Credenciamento nº 026/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:


**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** DFD;
- 1.2.2.** Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;**
- 1.2.4.** Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**2.1.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração.

**2.2.** Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto – HMPMN, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário de funcionamento do setor competente.

**2.3.** Somente serão aceitos materiais novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados em embalagens originais, íntegras, invioláveis, estéreis (quando aplicável) e com identificação clara de lote, data de fabricação e prazo de validade.

**2.4.** O fornecedor será responsável por todos os custos relativos ao transporte, seguro e acondicionamento adequado dos materiais até o local da entrega, não sendo admitida a cobrança de qualquer despesa adicional à Administração.

**2.5** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato/credenciamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para resguardar o interesse público.

### **2.6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**2.6.1.** O recebimento dos materiais dar-se-á em duas etapas, conforme previsto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021:

**I - Recebimento Provisório** – realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa, para verificação do atendimento às especificações constantes na Ordem Fornecimento e o Termo de Referência. O recebimento provisório não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade e adequação dos produtos entregues.

**II - Recebimento Definitivo** – realizado após a verificação da conformidade técnica e da integridade dos materiais, com a emissão de termo específico pela equipe responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, salvo justificativa devidamente formalizada.

### **2.7. Não serão aceitos produtos que apresentem:**

I) Divergência em relação às especificações técnicas;



II) Embalagens violadas, danificadas ou com indícios de contaminação;

III) Prazo de validade vencido ou inferior a 12 (doze) meses da data de entrega, salvo quando a natureza do produto justificar prazo menor, devidamente aceito pela Administração;

IV) Defeitos, avarias ou vícios de fabricação.

2.8. Os materiais rejeitados deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.9. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a substituição dos materiais recusados, sem ônus adicional para a Administração.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADES	ATIVIDADES	ELEMENTOS DE DESPESAS	FONTES
04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo	1500/1600

### CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos materiais credenciados observarão, obrigatoriamente, os valores constantes da Tabela SUS/OPME vigente na data da emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2. O reajuste automático de preços ocorrerá exclusivamente em razão de atualizações oficiais da Tabela SUS, publicadas pelo Ministério da Saúde, passando a vigorar a partir da data de sua entrada



em vigor, sem necessidade de aditivo contratual.

**6.3.** Enquanto não houver atualização oficial da Tabela SUS, os valores permanecerão inalterados, não sendo admitida aplicação de índices setoriais ou gerais de preços (ex.: IPCA, INPC, IGPM ou equivalentes).

**6.4.** Na hipótese de extinção, substituição ou alteração substancial da Tabela SUS, a Administração poderá:

- a) adotar a nova tabela oficial que venha a substituí-la como referência de pagamento; ou
- b) instaurar procedimento administrativo para redimensionar os preços, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária dos valores, mediante requerimento devidamente fundamentado pelo credenciado, quando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro que inviabilize a execução contratual, hipótese a ser analisada pela Administração e decidida em processo administrativo próprio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**7.1.** Além das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, responsabilizando-se pela exata execução do objeto.

a) Fornecer exclusivamente materiais novos, de primeiro uso, com registro válido na ANVISA, quando aplicável, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

b) Realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, estéreis (quando aplicável), invioláveis e identificadas com número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

c) Responder, de forma integral, pela qualidade, segurança, rastreabilidade e eficácia dos materiais fornecidos, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de defeitos, vícios ocultos ou inadequação técnica dos produtos.

d) Providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, em quantidade inferior à solicitada, com prazo de validade vencido ou que apresentem defeitos, avarias ou irregularidades de fabricação.

e) Manter disponibilidade de estoque suficiente para atendimento das Ordens de Fornecimento, inclusive em situações emergenciais, de modo a garantir a continuidade da assistência hospitalar.

f) Assegurar plena rastreabilidade dos produtos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado, documentação comprobatória de origem, certificados de conformidade, número de lote, fabricante e demais informações pertinentes.

g) Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, seguro, acondicionamento e demais encargos necessários até a efetiva entrega dos materiais no local indicado pela Administração.

h) Permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização exercida pela Administração, disponibilizando todas as informações e documentos que se fizerem necessários à verificação da execução contratual.



- i) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as licenças de funcionamento, autorizações da Vigilância Sanitária e demais registros junto a órgãos de controle e fiscalização, em situação regular e válida.
- j) Cumprir a legislação ambiental, sanitária e de saúde pública aplicável, observando, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, uso racional de recursos e descarte ambientalmente adequado de resíduos.
- k) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**8.1.** Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá à Credenciante:

- a) Efetuar a emissão das Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto – HMPMN, observando os quantitativos previstos neste Termo de Referência.
- b) Receber os materiais entregues pelo credenciado, realizando a conferência quantitativa e qualitativa, em conformidade com o procedimento de recebimento provisório e definitivo previsto na Lei nº 14.133/2021.
- c) Rejeitar, de forma justificada, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas ou com vícios aparentes, comunicando formalmente ao credenciado para a imediata substituição, sem ônus adicional à Administração.
- d) Fornecer ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos prazos, locais e condições de entrega.
- e) Efetuar os pagamentos devidos em favor do credenciado dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, desde que atendidas todas as exigências legais, fiscais e contratuais.
- f) Fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidores ou comissão designada, registrando ocorrências, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades e comunicando formalmente o credenciado quando necessário.
- g) Garantir condições adequadas de recebimento, armazenamento e utilização dos materiais entregues, preservando sua integridade até o momento do uso.
- h) Prestar apoio institucional necessário ao credenciado, facilitando a execução do contrato e zelando para que não haja embaraços administrativos injustificados.
- i) Respeitar e cumprir as cláusulas contratuais, agindo em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da boa-fé objetiva.

#### **CLAUSULA OITAVA - CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1.** A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.



8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.15.1. o prazo de validade;

8.15.2. A data da emissão;

8.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.15.5. O valor a pagar; e

8.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.



### **Forma de pagamento**

8.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLAUSULA NONA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos técnicos, operacionais, legais e assistenciais, com a finalidade de assegurar a qualidade e regularidade da prestação dos serviços médicos na Atenção Primária à Saúde, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**10.3.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A empresa licitante e/ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o certame licitatório ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**12.2.** Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

**12.2.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

**12.2.2.** Não manter a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- a) Não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação;
- b) Recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;
- c) Solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, se exigida;
- e) Apresentar amostra ou proposta em desconformidade com as exigências do edital;

**12.2.3.** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

**12.2.4.** Apresentar declarações ou documentos falsos, seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

**12.2.5.** Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases (art. 155, IX);



**12.2.6.** Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:

- a) Conluio com outros participantes ou violação das regras legais;
- b) Indução dolosa ao erro da Administração;
- c) Apresentação de amostras falsificadas ou com características manipuladas;

**12.2.7.** Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);

**12.2.8.** Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- Advertência escrita, para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou quando comprovada a reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

**12.3.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem a continuidade dos serviços de saúde e a segurança dos pacientes do SUS.

#### **SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:**

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Percentual da multa</b>
12.2.1. 12.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

#### **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03



(três) anos, obedecida a seguinte gradação:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2. 12.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

#### **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:**

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.4. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.5. 12.2.6. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS PADROES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e



Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2. A CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.2.1. A CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

**15.3. A CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

**15.4. A CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.4.1. A CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.4.2. A CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.



**15.5. A CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

**15.5.1. A CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.6. A CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.7. A CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.8. A CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10. A CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.11. A CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



#### CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF



**ANEXO V**  
**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**  
**FASE DA ANÁLISE**  
**PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

### **2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS**

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

### **3. OBJETO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Constitui objeto deste Mapa de Gerenciamento de Riscos para a credenciamento para contratação de empresa para aquisição de materiais cirúrgicos incursos na tabela – **OPME/SUS**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**.



#### 4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**RISCO 1:** Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da prestação dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**Responsável:** Secretária de Saúde e Fiscal de Contatos.

**RISCO 2:** Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**a) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

**Responsável:** Equipe de Finanças.

**RISCO 3:** Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro prestador dos serviços.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação

**RISCO 4:** Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução dos serviços.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**



Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação

**RISCO 4:** Não inclusão no Termo de Referência e ou edital de critérios claros de sustentabilidade.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco. Definir critérios de sustentabilidade no edital.

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação

## FASE DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

**RISCO 6:** Fracasso na Licitação:

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

**Responsável:** Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

**RISCO 7:** Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

**RISCO 8:** Recusa da licitante vencedora em que suas propostas não atendem aos requisitos de sustentabilidade.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto



**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Exigir documentação que comprove práticas sustentáveis, como certificações e análise rigorosa da proposta.

**Responsável:** Comissão de contratação.

**FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**RISCO 9:** Atraso no início da execução da prestação dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades da Secretaria de Saúde do Município de xxxxxxxxxxxx/BA.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução da prestação dos serviços, para esclarecimentos etc;

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

**EVANGIVALDO ALVES ROCHA**  
Técnico Responsável